

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 196.º da Proposta de Lei, para a seguinte redação:

“Artigo 196.º

(...)

Os artigos 2.º e 35.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, adiante designado por Código do IMT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

(...)

1 – (...)

2- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) A aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples, por quotas ou sociedades anónimas, quando tais sociedades possuam bens imóveis, e quando por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto;

e) (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)"

Nota Justificativa: Com o fim das acções ao portador determinada pela Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio e o regime de registo do beneficiário efectivo das sociedades anónimas, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, não se justifica que estas sociedades continuem excluídas desta tributação, em manifesta desigualdade com o tratamento das restantes formas societárias.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017.

As deputadas e os deputados do Bloco de Esquerda,